



6, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU 22/10/2004). 3. Conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a teoria da encampação não pode ser utilizada quando implicar na modificação da competência do órgão julgador, como ocorre na espécie. Na hipótese, a correção do polo passivo (aplicação da teoria da encampação) revela-se impossível, pois na medida em que a indevida presença do Secretário de Estado de Fazenda no polo passivo for corrigida, haverá modificação da competência para processo e julgamento do presente Writ, tendo em vista que a competência originária do TJ/MS somente se sustentaria com a presença do Secretário de Estado no polo passivo, ex vi do disposto no art. 114, inc. II, alínea b, da Constituição Estadual. 4. Mandado de segurança extinto sem resolução de mérito. (TJ-MS - MS: 08059398020218120001 MS 0805939-80.2021.8.12.0001, Relator: Des. Paulo Alberto de Oliveira, Data de Julgamento: 28/07/2021, 1ª Seção Cível, Data de Publicação: 02/08/2021) (grifei) AGRAVO INTERNO. MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUTÁRIO. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS (DIFAL). ILEGITIMIDADE PASSIVA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DAFAZENDA. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NA CORTE INFRACONSTITUCIONAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. AGRAVODESPROVIDO. 1. Nos termos da orientação há muito pacificada no Superior Tribunal de Justiça, o Secretário de Estado da Fazenda não detém legitimidade para figurar no polo passivo de mandado de segurança cuja pretensão dirige-se a obstar a prática de lançamentos fiscais, como é o caso da exação tributária correspondente ao Diferencial de Alíquota de ICMS (DIFAL). 2. Não é o papel desempenhado pela autoridade pública na hierarquia do órgão que a qualifica a integrar a impetração, certo que autoridade coatora é aquela que pratica o ato, não a que orienta genericamente os subordinados a respeito da aplicação da legislação no âmbito administrativo. 3. Agravo interno conhecido mas desprovido. (TJ-GO - Mandado de Segurança: 03228677020188090000, Relator: BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 29/11/2018, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 29/11/2018). (grifei) Nessa diretiva, aliás, também tem decidido esta Corte de Justiça, verbis: EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. COBRANÇA DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA DE ICMS DIFAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA ENCAMPAÇÃO AO PRESENTE CASO. PRECEDENTES DESTES TRIBUNAL. DENEGAÇÃO DA ORDEM REQUERIDA NO WRIT. PROCESSO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (ART. 6º, § 5º, DA LEI Nº. 12.016/90 C/C ART. 485, INCISO VI, DO CPC). - Precedentes deste Tribunal. - Segurança denegada. - Extinção do processo sem resolução de mérito. (TJCE. Decisão monocrática no MS nº 0211683-39.2022.8.06.0001. Relª Desª MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. Publicada em 09/03/2022). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO. DECISÃO DO ENTÃO RELATOR QUE POSTERGOU A ANÁLISE DA LIMINAR PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. ILEGITIMIDADE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ. IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS. TRANSPORTE INTERESTADUAL. PRELIMINAR ACOLHIDA. PRECEDENTES DO TJ/CE. 1. Consoante defendeu o ente federativo agravado, em diversas oportunidades, o Órgão Especial deste Eg. Sodalício já proclamou a ilegitimidade do Secretário da Fazenda Estadual para ocupar o polo passivo de ação mandamental que verse sobre a cobrança de ICMS pelo transporte interestadual de mercadorias. 2. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. MANDADO DE SEGURANÇA EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. (Agravo Regimental Cível - 0628925-56.2016.8.06.0000, Rel. Desembargador(a) EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, Órgão Especial, data do julgamento: 06/12/2018, data da publicação: 10/12/2018) Ademais, inexistente espaço aqui para aplicação da Teoria da Encampação, na medida em que não estão presentes seus requisitos, a saber: (a) existência de vínculo hierárquico entre a autoridade que prestou informações e a que ordenou a prática do ato impugnado; (b) manifestação a respeito do mérito nas informações prestadas; e (c) ausência de modificação de competência originária estabelecida pela Constituição (Súmula nº 628 do STJ). Com efeito, incabível é a segurança contra autoridade que não disponha de competência para corrigir a ilegalidade impugnada. A impetração deverá ser sempre dirigida contra a autoridade que tenha poderes e meios para praticar o ato ordenado pelo Judiciário. (in Mandado de Segurança, 31ª edição, atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, 04.2008, pgs. 66-67). Observa-se, portanto, que se equivocou a impetrante ao apontar o Secretário Estadual da Fazenda como autoridade coatora, o que evidencia a carência da presente actio mandamental, diante da errônea composição do polo passivo. Tal circunstância, como se sabe, é passível de ensejar o indeferimento da petição inicial, conforme previsão expressa do art. 330, II, do Código Processual Civil em vigor. Ante o exposto, demonstrada a ilegitimidade passiva ad causam da autoridade impetrada, DECLARO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO MANDAMENTAL, sem resolução do mérito, tendo por fundamento o disposto no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009, c/c art. 485, inciso VI, do CPC/2015. Sem condenação em honorários, conforme o art. 25, da Lei nº 12.016/2009. Transcorrido in albis o prazo previsto para a interposição de recurso em face desta decisão monocrática, deve ser certificado o trânsito em julgado e, oportunamente, dê-se baixa no sistema. Publique-se. Arquive-se. Fortaleza, 07 de abril de 2022. DESEMBARGADOR FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

### Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 05 DE MAIO DE 2022, ÀS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

**1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001041-58.2019.8.06.0142/50000 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Parambu/Vara Única da Comarca de Parambu. **Agravante:** Companhia Energética do Ceará - ENEL. Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB: 5864/CE). **Agravado:** Manoel Soares Noca. Advogado: Marcos Pereira Torquato (OAB: 18288/CE).



**2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0639796-09.2020.8.06.0000/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/34ª Vara Cível. **Agravante:** Flávia de Faria Moura. Advogado: José Teles Bezerra Júnior (OAB: 25238/CE). **Agravado:** Imperial Holding Participações Ltda.. Advogado: Rodolfo Licurgo Tertulino de Oliveira (OAB: 10144/CE).

**3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001791-40.2015.8.06.0000/50002 Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Aurora/Vara Única da Comarca de Aurora. **Agravante:** Transnordestina Logística S/A. Advogada: Gilmara Maria de Oliveira Barbosa (OAB: 13461/CE). Advogada: Priscila Frota Carneiro da Cunha (OAB: 22907/CE). Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). **Agravado:** João Paulo Rodrigues dos Santos. Advogado: Reginaldo Gonçalves de Macêdo (OAB: 11784/CE). Advogada: Thanara Paulino de Almeida (OAB: 30081/CE).

**4 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621386-39.2016.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Consórcio COMOL/HMD (COMOL - Construções e Consultoria Moreira Lima Ltda e Consultora de Engenharia HDM Ltda). Advogado: Augusto César Rodrigues Viana Ponte (OAB: 8195/CE). **Impetrados:** Governador do Estado do Ceará, Presidente da Comissão Central de Concorrências do Estado do Ceará e Procurador Geral do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622997-27.2016.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Gilmario Pinheiro Lima. Advogado: Luiz Neto da Silva (OAB: 23549/CE). **Impetrado:** Secretário da Fazenda do Estado do Ceará. Proc. Estado: Newton Fontenele Teixeira (OAB: 16980/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0156063-52.2016.8.06.0001 - Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Fortaleza/9ª Vara da Fazenda Pública. **Impetrante:** Marta Maria Costa Carvalho. Advogado: Josimar Ferreira Lima (OAB: 20606/CE). Advogado: Lucas Tavares Fernandes (OAB: 23041/CE). **Impetrado:** Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Procª. Estado: Rafaella Tavora Ximenes (OAB: 19331/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628056-59.2017.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrantes:** Alda Araujo de Andrade, Maria Pinheiro Coutinho, Maria dos Santos Feitosa, Raimundita Rocha do Nascimento e Balbina Maria de Oliveira Silva. Advogado: Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE). **Impetrados:** Governador do Estado do Ceará e Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procª. Estado: Rafaella Tavora Ximenes (OAB: 19331/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623916-45.2018.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Garden Locadora e Prestadora de Serviços Eireli. Advogado: Roberto Lincoln de Sousa Gomes Júnior (OAB: 329848/SP). **Impetrado:** Secretário do Meio Ambiente do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

**9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0632696-37.2019.8.06.0000 Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Cristian Abreu Duarte. Advogada: Marília Abreu Duarte (OAB: 22098/CE). **Impetrado:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. **Impetrado:** Diretor-geral do Centro Brasileiro de Pesquisa Em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos - CEBRASPE.

**10 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8518123-44.2019.8.06.0000 -Relatora:** Desa. TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES Fortaleza/Presidência. **Recorrente:** Ferraz Engenharia Ltda.. Advogado: Bruno Ricarth domiciano (OAB: 41105/CE). **Recorrido:** Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 10

Fortaleza, 7 de abril de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - DEFENSORIA  
INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS  
RELAÇÃO Nº 0045/2022

Processo 0001909-03.2021.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.P.S.S.S. - RECLAMADO: A.P.S.S.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência, conforme art. 28, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015 c/c art. 334, § 11, do CPC, por consequência, decreto o divórcio entre ANA PAULA DA SILVA SOUZA DOS SANTOS e ANTONIO PAULO SILVA DOS SANTOS. O nome da reclamante voltará a ser o de solteira: ANA PAULA DA SILVA SOUZA. A presente sentença acompanhada da certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de averbação junto ao Cartório Cavalcanti Filho, Registro Civil das Pessoas Naturais, cidade de Fortaleza/CE, matrícula nº 02037001552017200098139004734511, devendo ser observado o disposto no art. 98, § 1º, IX do CPC, e o Provimento nº 09/2016, de 03/11/2016, da Corregedoria Geral da Justiça. Fica assegurada a gratuidade judiciária às partes, em conformidade com o art. 4º, § 2º, da portaria nº 433/2016 do TJCE. Oficie-se ao empregador para os descontos referentes à pensão alimentícia. Em face da renúncia ao prazo recursal pelos interessados em audiência, fls. 03/04 e 31/32 e,



manifeste-se a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o efetivo cabimento da ordem de habeas corpus, ao passo que a pretensão insurge-se diretamente sobre o mérito da punição disciplinar e as consequências destas para a liberdade de locomoção do paciente, o que parece ferir frontalmente o que dispõe o Art. 142, §2º, da CRFB/88. Ainda, para efeito de congruência e dialeticidade, esclareça o impetrante, no mesmo prazo, se de fato o paciente possui julgamento do Júri marcado como alegou, na fl. 11, da exordial, ao passo que deve apontar a autoridade coatora responsável pelo constrangimento. Intime-se o impetrante. Expedientes necessários. Fortaleza, 6 de abril de 2022. DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MAXIMO Relator

Total de feitos: 1

## PAUTA DE JULGAMENTO

### Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 05 DE MAIO DE 2022, ÀS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTA COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

**11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0126583-58.2018.8.06.0001/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/7ª Vara Criminal. **Agravante:** Emidio Fontenele dos Santos. Advogado: José Jairton Bento (OAB: 32223/CE). Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

**12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0119303-07.2016.8.06.0001/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/10ª Vara Criminal. **Agravante:** Cícera Elizângela Bezerra Cavalcante. Advogado: João Edelardo Freitas Júnior (OAB: 17495/CE). Advogado: Davi Gurgel Dumont (OAB: 39626/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

**13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003451-94.2012.8.06.0155/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Quixeré/Vara Única da Comarca de Quixeré. **Agravante:** Francisco José Viana Andrade. Advogado: David Deny Ferreira Félix (OAB: 24500/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

**14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0637377-16.2020.8.06.0000/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Ubajara/Vara Única da Comarca de Ubajara. **Agravante:** Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. **Agravado:** Fábio da Silva Pereira. Advogado: Fábio da Silva Pereira (OAB: 31195/CE).

**15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0019887-90.2021.8.06.0001/50000 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. **Agravante:** Marcos Antônio de Melo Dantas. Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB: 11539/CE). **Agravado:** Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO).

**16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002537-02.2019.8.06.0182/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. **Agravante:** Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. **Agravado:** Bruno Antônio de Oliveira Carneiro. Advogada: Valesca Belchior de Oliveira (OAB: 39669/CE). Advogado: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB: 8704/CE).

**17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002522-33.2019.8.06.0182/50001 - Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. **Agravante:** Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. **Agravada:** Ticiane Andrade de Souza. Advogada: Valesca Belchior de Oliveira (OAB: 39669/CE).

**18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0002544-91.2019.8.06.0182/50001 Relator:** Des. VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ Viçosa do Ceará/2ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará. **Agravante:** Município de Viçosa do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Viçosa do Ceará. **Agravada:** Ana Denise Rodrigues Sampaio Rocha. Advogada: Valesca Belchior de Oliveira (OAB: 39669/CE). Advogado: Carlos Alberto Castro Monteiro (OAB: 8704/CE).

**19 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0622699-30.2019.8.06.0000 . Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** LL Serviços de Refrigeração Ltda.. Advogado: Diego Luis Sousa Martins (OAB: 40869/CE). **Impetrados:** Vice-Governador do Estado do Ceará e Procurador Geral do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Total de processos a julgar: 19

Fortaleza, 11 de abril de 2022.



meio de seus advogados constituídos. Transitada em julgado a decisão, façam-se as comunicações necessárias e adotem-se as providências para devolução dos autos à origem. Fortaleza, 16 de abril de 2022 DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0207396-33.2022.8.06.0001 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Venicius Silvestre Lopes. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Impetrado: Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o Cargo de Soldado da PMCE - Fundação Getúlio Vargas. Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB: 1024/RN). Despacho: - Do exposto, declaro a ilegitimidade passiva ad causam do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social e do Secretário do Planejamento e Gestão, ambos do Estado do Ceará, com esteio no art. 6º, § 3º, da Lei nº 12.016/2009, excluindo-os do mandamus. Não tendo o TJCE poderes jurisdicionais para resolver a lide em relação ao Presidente da Comissão Organizadora do Concurso Público para o Cargo de Soldado da PMCE - Fundação Getúlio Vargas, declino da competência, determinando o envio dos autos ao Fórum Clóvis Beviláqua para a regular redistribuição do feito à 13ª Vara da Fazenda Pública, preservando-se os efeitos da decisão de p. 331/336 até que outra seja proferida, se for o caso, pelo Magistrado competente para conhecer e julgar a causa, na forma do art. 64, § 4º, do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes, atentando-se que a comunicação do Presidente da Fundação Getúlio Vargas deverá ser dirigida ao causídico apontado na petição de p. 365/366, conforme o pedido nela constante. Porventura transcorra in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remeta-se o feito ao arquivo, com baixa no sistema respectivo a fim de que não mais se encontre vinculado estatisticamente ao meu gabinete. É como decidido. Fortaleza, 20 de abril de 2022 DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA Relator

**Total de feitos: 1**

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0625263-74.2022.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível.** Impetrante: Victor Bruno Silva de Albuquerque. Advogada: Débora Cassiano França Cirne (OAB: 45579/CE). Impetrado: Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará. Impetrado: Secretário Executivo de Gestão - SEPLAG/CE. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - Por todo o exposto, denego a ordem, sem apreciação do mérito, indeferindo a petição inicial, com fundamento no art. 10 da Lei n. 12.016 /2009 c/c os arts. 330 , II e 485, I, do CPC-15, diante da ilegitimidade passiva ad causam do Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e Secretário Executivo de Gestão - SEPLAG/CE. Sem condenação de honorários, conforme art. 25 da Lei 12.016/2009 (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se e dê-se baixa nos presentes autos. Fortaleza, data e hora no sistema. DESEMBARGADORA LIGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES Relatora

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

### Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 05 DE MAIO DE 2022, ÀS 13H30MIN , OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTES COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTES SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

**20 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL. Nº 0633592-46.2020.8.06.0000 -Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** André Fernandes de Moura. Advogado: Pedro Teixeira Cavalcante Neto (OAB: 17677/CE). Advogado: Márcio Cavalcante Araújo (OAB: 24799/CE). Advogado: Paulo César Nobre Machado Filho (OAB: 38484/CE). **Impetrados:** Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará e Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

**21 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0443327-88.2000.8.06.0000 (443327-88.2000.8.06.0000/0) - Fortaleza.** **Relator:** Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO **Impetrante:** Célio Ferreira Fontenelle. Advogado: Stenio Rocha Carvalho Lima (OAB: 1481/CE). **Impetrado:** Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará. Procurador: João Regis Nogueira Matias (OAB: 9663/CE).

Total de processos a julgar: 21

Fortaleza, 22 de abril de 2022.



## PAUTA DE JULGAMENTO

---

### Órgão Especial PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 12

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 05 DE MAIO DE 2022, ÀS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

22 - **0633043-36.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza. Agravante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Agravado: Raimundo Vasconcelos Sousa Filho. Advogado: Francisco Aprígio da Silva (OAB: 9073/CE). Relator(a): FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE

23 - **0629679-22.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível**. Impetrante: Solução Serviços Comércio e Construção EIRELI. Advogado: Klaus de Pinho Pessoa Borges (OAB: 12861/CE). Impetrado: Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna - SEPLAG/CE. Impetrado: Secretário-chefe da Casa Civil do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO

Total de processos a julgar: 23

Fortaleza, 25 de abril de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

## CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

---

### Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania do SG - CEJUSC/SG DESPACHO DE RELATORES

#### 1ª Câmara Direito Privado

**0236950-81.2020.8.06.0001 - Apelação Cível**. Apelante: Guilson Marques Queiroz. Advogada: Ana Rhavena Costa Cabral (OAB: 18155/CE). Apelado: Dias Branco Administração e Participações Ltda. Advogada: Juliana de Abreu Teixeira (OAB: 13463/CE). Apelado: Aquiraz Investimentos Turísticos S/A. Advogado: Fabio Gentile (OAB: 18498B/CE). Advogado: Marley Campelo Serra (OAB: 30611/CE). Despacho: - Intime-se as partes apeladas, através de seus advogados para se manifestar sobre a petição de fls. 534/536, no prazo de 10 dias. Fortaleza, 19 de abril de 2022 Dra Ana Kayrena da Silva Freitas Juíza Coordenadora do NUPEMEC/TJCE

Total de feitos: 1

## ACÓRDÃOS DA VICE- PRESIDÊNCIA

---

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**000090-06.2019.8.06.0032/50001 Agravo Interno Cível**. Agravante: Hilda Maria Oliveira Moura. Agravante: Isonilda dos Santos Barros. Agravante: Ivani Carneiro de Castro. Agravante: Joana Faustina dos Santos. Agravante: Jose Almir Coelho Lima. Agravante: José Juscelane de Oliveira. Agravante: Josias Rodrigues de Sousa. Agravante: Leuda Maria dos Santos Sousa. Agravante: Francisca Fatima dos Santos Silva. Agravante: Francisca Maria de Freitas. Advogado: Valdecy da Costa Alves (OAB: 10517A/CE). Agravado: Município de Amontada. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Amontada. Advogado: Francisco Régis dos Santos Albuquerque (OAB: 9749/CE). Advogado: Antônio Josafá Martins Mesquita (OAB: 19683/CE). Advogado: Pablo Lopes de Oliveira (OAB: 12712/CE). Relator(a): VICE PRESIDENTE TJCE Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. EQUIPARAÇÃO DE REMUNERAÇÃO COM FUNDAMENTO NA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO EM CONSONÂNCIA COM PRECEDENTE VINCULANTE EXARADO PELO STF EM SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL (TEMA 315). CONSTATAÇÃO. DESPROVIMENTO. DECISÃO MANTIDA. 1. NA PEÇA RECURSAL É SUSTENTADA A TESE DE QUE “É DIREITO DOS SERVIDORES AGRAVANTES PERCEBEREM A MESMA REMUNERAÇÃO QUE O PARADIGMA APONTADO,